



Departamento Nacional de Produção Mineral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Setor de Autarquia Norte - SAUN Quadra 01 Bloco B Sala 3T Edifício DNPM SEDE telefone (61) 3312-6862/(61) 3312-6828

EDITAL Nº 1/2018

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2018

PROCESSO Nº 48400.702267/2018-96

O Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, torna público a Consulta nº 1/2018, pelo qual pretende locar imóvel com área privativa/útil de aproximadamente 7.986m² na cidade de Brasília/DF. O imóvel deverá atender as especificações constantes no edital e seus anexos, que podem ser obtidos pelo e-mail: cpl@dnpm.gov.br ou no endereço www.dnpm.gov.br. Os envelopes **poderão ser entregues, pessoalmente ou via postal, conforme item 8 deste Edital**, até o dia/horário marcado para sua abertura no Setor de Autarquia Norte, quadra 01, bloco "B", sala 02-T, CEP 70041-903. Até a data e horário limite os interessados poderão retirar a proposta enviada ou alterá-la. Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail da cpl@dnpm.gov.br.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”.

DATA: 17 de setembro de 2018.

HORA: 10 horas (horário local)

LOCAL: Setor de Autarquias Norte, Quadra 1, Bl. B, Sala Treinamento, Asa Norte, Brasília-CEP nº 70.041-903.

1. DO OBJETO

1.1. Prospecção do mercado imobiliário em Brasília/DF, visando uma futura locação de imóvel para abrigar o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/SEDE, mediante coleta de manifestações de interesse que atendam aos requisitos mínimos especificados neste Edital.

1.2. O imóvel precisará estar concluído ou em fase final de construção, devendo ser entregue, com habite-se, conforme condições exigidas, caso a proposta seja aceita pelo DNPM.

2. DO OBJETIVO

2.1. O objetivo deste Edital é fornecer elementos com as regras da Consulta Pública que poderá resultar na escolha de imóvel adequado para instalação do DNPM Sede.

2.2. As especificações contidas neste Edital contemplam as exigências mínimas necessárias, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados em atender a Consulta Pública.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade premente de novo espaço físico para abrigar a Sede do DNPM, atualmente instalado em imóvel da União, situado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 1, Bloco B, em Brasília/DF.

3.2. O edifício possui características construtivas muito antigas que não estão dentro dos padrões de segurança contra incêndio exigido pelo Corpo de Bombeiros/DF, falta rota de fuga com escadas enclausuradas, com portas contra fogo e demais características técnicas. Para solução desta situação constatou-se a impossibilidade de execução de qualquer obra sem a desocupação do prédio.

3.3. Nesse sentido este órgão consultou a Secretaria de Patrimônio da União na intenção de buscar um imóvel da União que possuísse capacidade de abrigar esta instituição. Em resposta a esta consulta a SPU informou a inexistência de imóvel da União com capacidade para abrigar esta instituição.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Os requisitos obrigatórios e desejáveis constam do Anexo - Relatório de Necessidades para Locação de Imóvel DNPM/SEDE; (SEI nº 0336801).

4.2. Todos os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação deverão atender à legislação vigente em Brasília/DF.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A locação obedecerá ao disposto no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, orientações da Advocacia-Geral da União, disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18/12/1991, que “Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes”, no Decreto nº 7.689, de 02/03/2012, que “Estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens”, no Decreto nº 8.540, de 10/10/2015, que “Estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos”, na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 249, de 13/06/2012, que estabelece normas complementares para cumprimento do Decreto nº 7.689/2012, bem como ao estipulado neste edital de Consulta Pública.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

6.1. Os requisitos obrigatórios e desejáveis constam do **Relatório de Necessidades para Locação de Imóvel DENG/ DNPM/SEDE; (SEI nº 0336801) e Projeto Básico (SEI nº 0342053).**

6.2. O imóvel deverá estar totalmente concluído, em condições de operação e adaptado aos padrões exigidos no **Relatório de Necessidades para Locação de Imóvel DENG/ DNPM/SEDE; (SEI nº 0336801) e no Projeto Básico (SEI nº 0342053)** ao constante da proposta apresentada pela proponente escolhida.

6.3. Todos os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação deverão atender à legislação de uso e ocupação do solo, ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e ao Plano Diretor Local – PDL.

7. DO LAYOUT

7.1. Conforme **Relatório de Necessidades para Locação de Imóvel DENG/ DNPM/SEDE (SEI nº 0336801) e Projeto Básico (SEI nº 0342053).**

8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1. No dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste Edital, o representante do licitante, identificado por documento hábil, deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço, **em envelopes separados, fechados e**

rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, **além da razão social e do CNPJ da licitante**, os seguintes dizeres:

8.2. **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA**

8.2.1. **CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2018**

8.2.2. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM SEDE – BRASÍLIA/DF.

8.2.3. **CEL – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

8.2.4. **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**

8.2.5. **CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2018**

8.2.6. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM SEDE – BRASÍLIA/DF.

8.2.7. **CEL – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

8.3. Não será admitido o encaminhamento de documentação e proposta via fax, e-mail ou similar.

9. CRITÉRIOS DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE 1)

9.1. A documentação a ser apresentada relativa à Habilitação será a seguinte:

9.1.1. Certidão de Regularidade do FGTS.

9.1.2. Certidão negativa de Débito com o INSS.

9.1.3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal.

9.1.4. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.5. CEIS – Portal da Transparência.

9.1.6. Certidão negativa com a Receita Municipal.

9.1.7. Certidão negativa com a Receita Estadual.

9.1.8. Escritura do imóvel.

9.1.9. Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico.

9.1.10. Planta baixa do imóvel.

9.1.11. Habite-se.

9.1.12. Laudo do Corpo de Bombeiros.

9.1.13. Termo de Acordo (tributos e encargos acessórios).

9.1.14. Documentação do proprietário ou procuração(se for o caso):

9.1.14.1. Pessoa física - RG e CPF;

9.1.14.2. Pessoa Jurídica - CNPJ, Contrato Social e suas alterações, RG e CPF dos representantes legais.

9.1.14.3. Imobiliária - cópia da procuração ou contrato de administração do imóvel.

9.1.14.4. Prazo para execução das adaptações necessárias.

9.1.15. Área disponível no imóvel, discriminada em:

9.1.15.1. Área de escritórios/biblioteca/arquivo/reunião e similares;

9.1.15.2. Área de Estacionamento/Garagem;

9.1.15.3. Área de circulação;

- 9.1.15.4. Área do Hall entrada;
- 9.1.15.5. Área destinada a sala cofre;
- 9.1.15.6. Área destinada a Telefonia/Central Telefônica;
- 9.1.15.7. Área de CFTV;
- 9.1.15.8. Área do Auditório.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 2)

10.1. O proponente deverá apresentar, de modo a permitir análise das condições de oferta do mercado imobiliário, proposta contendo:

10.2. Do Preço

10.2.1. Para efeito de identificação do menor preço, serão computados os seguintes valores:

10.2.1.1. Valor da locação, acrescido de taxas e IPTU;

10.2.1.2. Valor do condomínio.

10.2.2. Preço mensal da locação;

10.2.3. Preço Anual da locação;

10.2.4. Preço mês de locação por m² de área construída.

10.2.5. Deverão fazer parte da proposta, em termos estatísticos, financeiros e percentuais a eficiência do prédio, com referência a água, Luz e climatização, se comparados a outros prédios construídos a mais de 30 anos e que ainda não foram reformados e não atendam aos critérios atuais de eficiência.

10.2.6. Aspectos de sustentabilidade:

10.2.7. Deverão ser apresentados na proposta, todos os aspectos de sustentabilidade, da edificação;

10.2.8. Aspecto da Localização do Imóvel;

10.2.8.1. A localização do imóvel é uma das partes mais relevantes do projeto de instalação, considerando que, manter a auto estima dos servidores é condição essencial ao atingimento das metas institucionais.

10.2.8.2. O local em boas condições de conservação, de fácil acesso aos usuários (próximos a terminais de ônibus, metrô, restaurantes, etc.), vem agregar produtividade as atividades, considerando que o servidor realizará suas necessidades rotineiras sem o consumo de grande energia em seus deslocamentos;

10.2.8.3. Preferencialmente, o transporte público deve ser eficiente, com linhas disponíveis para a maioria dos bairros e a menos de **400m** do ponto de ônibus;

10.2.8.4. Serão avaliados a segurança física dos servidores nos trajetos trabalho-ponto de ônibus mais próximos, sob o ponto de vista de segurança pública da região. Uma vez que não seria razoável interditar o Edifício alegando risco a vida do servidor e expô-lo a riscos ainda maiores;

10.2.8.5. A questão da escolha de imóveis próximo a esplanada dos ministérios, até 10Km, tem como foco facilitar o acesso ao prédio e sem muita demora, de servidores que estão adaptados ao deslocamento ao centro de Brasília, também não seria razoável, exigir que o servidor venha a aumentar o seu deslocamento em mais de 10Km.

10.2.8.6. Outro foco para a proximidade da esplanada dos ministérios, é o deslocamento rotineiro DNPM-MME, das autoridades, para participar de reuniões de exigência presencial, embora que muitas das reuniões já são realizadas por vídeo conferência.

10.2.8.7. A justificativa para que o prédio esteja em localização aceitável para instalação imediata do acesso INFOVIA é condição essencial, uma vez que os contratos, de acesso internet (www), foram firmados com o SERPRO, bem como o acesso aos sistemas estruturantes são via rede WAN (www).

10.2.8.8. A rede, INFOVIA, se superpõe em uma região de aproximadamente 10Km de raio a partir da esplanada dos ministérios.

11. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

11.1. Após a assinatura do contrato, em prazo a ser definido entre as partes, o locador fornecerá à locatária layouts contendo as seguintes informações:

11.1.0.1. compartimentação dos ambientes internos da edificação;

11.1.0.2. disposição das estações de trabalhos nos ambientes da edificação;

11.1.0.3. alocação dos pontos de cabeamento estruturado e elétrico para atendimento das estações de trabalho;

11.1.0.4. localização das áreas complementares: arquivo, salas de reunião, salas técnicas, banheiros privativos e copas, entre outras informações complementares.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E LOCADORA

12.1. Conforme previsto no Projeto Básico (SEI nº 0342053) .

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, que “Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito do DNPM”.

13.2. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser encaminhadas à Autoridade Competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

13.4. O fiscal deverá atestar a fatura desde que constatada a execução do objeto em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. Conforme previsto no Projeto Básico (SEI nº 0342053) .

15. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Para assinatura do contrato deverão ser observados os critérios documentais, operacionais, funcionais e de manutenção e conservação do imóvel, conforme previsto neste Edital.

15.2. O contrato decorrente da locação terá **vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada da data da assinatura**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após realizado o ateste da fatura/nota fiscal por fiscal designado para tal fim, e somente ocorrerá na data se a empresa apresentar as notas fiscais, mediante comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação, o que poderá ser aferido mediante consulta on-line ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação.

16.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, gerada pelo SIAFI (Sistema integrado de Administração Financeira), contra qualquer entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.

16.3. Será retida na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, ou de norma superveniente emitida por Órgão competente.

16.4. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/365) = (6/365) = 0,00016438$ (percentual da taxa anual de 6%), por dia incidente sobre o principal.

16.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **PRESTADORA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

16.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **PRESTADORA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

17. DO REAJUSTE

17.1. Conforme previsto no Projeto Básico (SEI nº 0342053) .

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Conforme previsto no Projeto Básico (SEI nº 0342053) .

19. DA GARANTIA DO CONTRATO

19.1. Conforme previsto no Projeto Básico (SEI nº 0342053) .

20. ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

20.2. Anexo I - Relatório de Necessidades para Locação de Imóvel DNPM/SEDE (SEI nº 0336801);

20.3. Anexo II - Projeto Básico (SEI nº 0342053);

20.4. Anexo III - Minuta de Contrato (SEI nº 0341388);

20.5. Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;

20.6. Anexo V-Modelo de Termo de Acordo (tributos e encargos acessórios).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Aparecida da Silva, Chefe de Divisão**, em 30/08/2018, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0348571** e o código CRC **EE1C2B53**.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

A Comissão Especial de Licitação

SAN - Quadra 01 - Bloco B

CEP: 70041-903

Apresentamos ao DNPM proposta em obediência ao Edital de Consulta Pública, com vistas à prospecção do mercado imobiliário em Brasília/DF, com vistas à futura locação de imóvel para instalação de sua Sede, nos seguintes termos:

a) dados do imóvel:

b) prazo de entrega do imóvel em funcionamento e com todas as adaptações necessárias: () dias, a contar da assinatura do Contrato (prazo máximo de noventa dias);

c) total da área útil: _____ (_) metros quadrados;

d) total da área total (incluindo garagem, escadarias, caixas de elevadores, entre outras áreas consideradas de uso comum): _____ (_) metros quadrados;

e) valor mensal do aluguel: R\$ _____ (_);

f) valor mensal do condomínio: R\$ _____ () ; (observação: caso haja, devendo ser detalhados os serviços que serão prestados, sua periodicidade e condições)

g) valor do IPTU: R\$ _____ (_);

h) Garagem: _____ (_) vagas privativas.

Declaramos que:

a) o imóvel ofertado estará disponível ao DNPM conforme previsto no Edital de consulta pública e nesta proposta comercial em até 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da sessão;

b) nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer

acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

c) Outras informações relevantes:

Validade da proposta: _____ (_) dias. (observação: não inferior a 90 (noventa) dias.

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Distrital nº:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Carteira de Identidade:

Expedido por:

Nacionalidade

Estado Civil

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Local, data e assinatura.

Anexos:

a) tabela de requisitos obrigatórios e desejáveis (etapas 1, 2 e 3), acompanhada da documentação comprobatória;

b) levantamento arquitetônico do imóvel (planta baixa do imóvel, planta de corte, planta de elétrica, planta de lógica, planta de hidráulica, planta de fachada, planta de cobertura, planta de situação).

c) documentos exigidos e outros julgados necessários.

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE ACORDO (TRIBUTOS E ENCARGOS ACESSÓRIOS)

A Comissão Permanente de Licitação

SAN - Quadra 01 - Bloco B

CEP: 70041-903

O(A)_____ (pessoa física ou jurídica), com endereço no(a)_____, CPF (CNPJ) nº _____, pelo seu representante legal abaixo assinado (se for o caso), vem por meio deste, anuir com o proposto por este DNPM, quanto à não incidência do pagamento destacado de quaisquer tributos e aos encargos acessórios incidentes sobre o imóvel, sito_____ (endereço do imóvel objeto da locação), de minha propriedade, ficando assim, sob minha responsabilidade a quitação dos referidos tributos e encargos acessórios, sobre este bem.

Local, data e assinatura.

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 48400.702267/2018-96

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, Autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia-MME, recém transformado na Agência Nacional de Mineração - ANM, por força da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2018, tem por finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração mineral e do aproveitamento dos recursos minerais e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo Território Nacional.

1.2. A SEDE atual foi construída em 1974, denominado Edifício Sede do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B. O edifício possui características construtivas muito antigas que não estão dentro dos padrões de segurança contra incêndio exigido pelo Corpo de Bombeiros/DF, falta rota de fuga com escadas enclausuradas, com portas contra fogo e demais características técnicas. Também não tem sistema conta incêndio impossibilitando o combate imediato a foco de incêndio. Para solução desta situação constatou-se a impossibilidade de execução de qualquer obra sem a desocupação do prédio.

1.3. As instalações, em razão do tempo decorrido, tem sofrido um processo de degradação, além da obsolescência do prédio.

1.4. A necessidade desta ampla reforma, de conhecimento público e notório, periodicamente ressaltada pela Divisão de Engenharia junto à Direção-Geral do DNPM/ANM, ensejou a contratação de um projeto executivo, elaborado no ano de 2004 e posteriormente outro, visando modernizações, em 2015 que, infelizmente, até o momento não pôde ser executado devido a restrições orçamentárias.

1.5. Assim, ainda que o DNPM/ANM tenha adotado ações no sentido de manter condições mínimas de ocupação por meio de contratos de prestação de serviço continuado de manutenção, o alcance destes contratos não permite que as instalações e sistemas fossem substituídos. Além disso, o edifício possui características construtivas muito antigas que não estão dentro dos padrões de segurança contra incêndio exigido pelo Corpo de Bombeiros/DF. Todos estes problemas somente podem ser resolvidos mediante a execução de reforma total da edificação.

1.6. Ressaltam-se também as inúmeras audiências junto ao Ministério Público do Trabalho-MPT acerca das condições precárias do edifício. Em última audiência, ocorrida em julho deste ano, conforme Ata de Audiência nº IC 001370.2014.10.000/5-44, o Ministério Público do Trabalho intimou esta Autarquia, determinando a desocupação do edifício atual até dezembro de 2018, alegando a falta de certas condições de segurança aos usuários.

1.7. Desta situação o DNPM necessita de novas instalações para atender às exigências exaradas na Ata de Audiência do Ministério Público do Trabalho em que solicita adoção de providências imediatas para sanar as irregularidades de segurança do trabalho, aventando inclusive a possibilidade de locação de espaço ou solicitar emprestado um local para que os servidores do órgão possam trabalhar temporariamente, bem como atendimento ao Auto de Infração/2018-DIVIS/DESEG, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que esclareceu que o prédio está sob risco de interdição com o prazo limite de até 31 de dezembro de 2018.

1.8. Nesse sentido este órgão consultou a Secretaria de Patrimônio da União na intenção de buscar um imóvel da União que possuísse capacidade de abrigar esta instituição. Em resposta a esta consulta a SPU informou a inexistência de imóvel da União com capacidade para abrigar esta instituição.

1.9. Além das exigências no item anterior, com a transformação do DNPM em Agência, deverá haver um aumento de demanda do quantitativo de pessoa e da reestruturação do órgão com a nomeação da nova Diretoria Colegiada, necessitando assim, espaço físico para atender as necessidades da instituição.

1.10. Visando uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, o imóvel a ser adquirido deverá atender aos requisitos mínimos de localização estabelecidos pelo DNPM, quais sejam, em local de fácil localização e acesso para seus funcionários e visitantes, facilidade com transporte urbano/público, em centro urbano de grande circulação e de proximidade aos órgãos administrativos.

1.11. O imóvel desejado também deverá possuir sistemas de redução de consumo de energia

e água, bem como utilização de tecnologias que reduzem o impacto ambiental.

1.12. Diante do exposto, a locação em apreço se justifica pela necessidade de garantir a manutenção das atribuições finalísticas do DNPM juntamente com critérios necessários de sustentabilidade presentes na futura sede do imóvel.

2. OBJETO

2.1. Locação de imóvel para instalação da Sede do DNPM em Brasília-DF.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A contratação para locação do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, bem como a lei do inquilinato, Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;

3.2. Também há atendimento da instrução normativa nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 com os critérios de sustentabilidade inclusos nas instalações dos imóveis.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

4.1. Especificações do Imóvel

4.1.1. O imóvel deverá atender as especificações do Relatório DENGE documento SEI nº 0336801, bem como deverá ser observado o seguinte:

4.1.2. Laudo de Avaliação de preço de aluguel de imóvel (acredito que essa avaliação tenha a ver com profissional específico para o caso);

4.1.3. A edificação deverá ter Projeto de prevenção contra incêndio e pânico, de acordo com a normas do CBDF;

4.1.4. A edificação deverá ter Habite-se.

4.1.5. Localização

4.1.6. Além da localização citada no Relatório DENGE documento SEI nº 0336801, serão também observadas os seguinte:

4.1.7. Estar em local de fácil acesso aos servidores e visitantes.

4.1.8. Ter facilidade no transporte público.

4.1.9. Ter acesso fácil de veículos e caminhões de pequeno porte.

4.1.10. Não estar sujeito a alagamentos nas vias em torno do edifício.

4.1.11. Possuir estacionamento com dimensões de acordo com o Código de Obras do Distrito Federal.

4.1.12. A localização do imóvel é uma das partes mais relevantes do projeto de instalação, considerando que, manter a auto estima dos servidores é condição essencial ao atingimento das metas institucionais.

4.1.12.1. O local em boas condições de conservação, de fácil acesso aos usuários (próximos a terminais de ônibus, metrô, restaurantes, etc.), vem agregar produtividade as atividades, considerando que o servidor realizará suas necessidades rotineiras sem o consumo de grande energia em seus deslocamentos;

4.1.12.2. Preferencialmente, o transporte público deve ser eficiente, com linhas disponíveis para a maioria dos bairros e a menos de **400m** do ponto de ônibus;

4.1.12.3. Serão avaliados a segurança física dos servidores nos trajetos trabalho-ponto de ônibus mais próximos, sob o ponto de vista de segurança pública da região. Uma vez que não seria razoável interditar o Edifício alegando risco a vida do servidor e expô-lo a riscos ainda maiores;

4.1.12.4. A questão da escolha de imóveis próximo a esplanada dos ministérios, até 10Km, tem como foco facilitar o acesso ao prédio e sem muita demora, de servidores que estão adaptados ao deslocamento ao centro de Brasília, também não seria razoável, exigir que o servidor venha a aumentar o seu deslocamento em mais de 10Km.

4.1.12.5. Outro foco para a proximidade da esplanada dos ministérios, é o deslocamento rotineiro DNPM-MME, das autoridades, para participar de reuniões de exigência presencial, embora que muitas das reuniões já são realizadas por vídeo conferência.

4.1.12.6. A justificativa para que o prédio esteja em localização aceitável para instalação imediata do acesso INFOVIA é condição essencial, uma vez que os contratos, de acesso internet (www), foram firmados com o SERPRO, bem como o acesso aos sistemas estruturantes são via rede WAN (www).

4.1.12.7. A rede, INFOVIA, se superpõe em uma região de aproximadamente 10Km de raio a partir da esplanada dos ministérios;

4.1.12.8. Atender os requisitos mínimos especificados no Chamamento e na justificativa do presente Projeto Básico.

4.2. **Área útil**

4.2.1. Relatório DENGGE documento SEI nº 0336801.

4.3. **Critérios de Sustentabilidade**

4.3.1. Relatório DENGGE documento SEI nº 0336801.

4.3.2. **Critérios de Acessibilidade**

4.3.3. Relatório DENGGE documento SEI nº 0336801, serão também observadas os seguinte:

4.3.4. Observação das normas NBR 9050 que trata da acessibilidade aos banheiros, no que se refere à instalação de barras, sanitários e toalheiros de forma a serem acessíveis.

4.3.5. Observação ao DECRETO Nº 5.296, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

4.3.6. Em especial ao Art. 8º que diz:

“Para os fins de acessibilidade considera-se:

I - acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;”...

.....

“VI - edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;”

(Verificar se a unidade possui algum portador de necessidade especial e adequar o imóvel a sua necessidade. Ex: Piso tátil para cegos.)

5. **DAS ESPECIFICAÇÕES ESTRUTURAIS**

5.1. Relatório DENGGE documento SEI nº 0336801.

6. **DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO**

6.1. O valor estimado para a contratação foi obtido através da prospecção do mercado imobiliário, por solicitação de proposta comercial, nos autos.

6.2. Através desse processo, será possível identificar a oferta de imóveis para escolha da proposta mais vantajosa.

7. **CRITÉRIOS DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA**

7.1. A documentação a ser apresentada relativa à Habilitação será a seguinte:

7.1.1. Certidão de Regularidade do FGTS.

7.1.2. Certidão negativa de Débito com o INSS.

7.1.3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal.

7.1.4. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.5. CEIS – Portal da Transparência.

7.1.6. CADIN – no SIAFI.

7.1.7. Certidão negativa com a Receita Municipal.

7.1.8. Certidão negativa com a Receita Estadual.

7.1.9. Escritura do imóvel.

7.1.10. Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico.

7.1.11. Planta baixa do imóvel.

7.1.12. Habite-se.

7.1.13. Laudo do Corpo de Bombeiros.

7.1.14. Documentação do proprietário ou procuração (se for o caso):

7.1.14.1. Pessoa física - RG e CPF;

7.1.14.2. Pessoa Jurídica - CNPJ, Contrato Social e suas alterações, RG e CPF dos representantes legais.

7.1.14.3. Imobiliária - cópia da procuração ou contrato de administração do imóvel.

7.1.14.4. Prazo para execução das adaptações necessárias.

7.1.15. Área disponível no imóvel, discriminada em:

7.1.16. Área de escritórios/biblioteca/arquivo/reunião e similares;

- 7.1.17. Área de Estacionamento/Garagem;
- 7.1.18. Área de circulação;
- 7.1.19. Área do Hall entrada;
- 7.1.20. Área destinada a sala cofre;
- 7.1.21. Área destinada a Telefonia/Central Telefônica;
- 7.1.22. Área de CFTV;
- 7.1.23. Área do Auditório;
- 7.1.23.1. Especificações do imóvel em função do Chamamento e deste Projeto Básico.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. O proponente deverá apresentar, de modo a permitir análise das condições de oferta do mercado imobiliário, proposta contendo:

8.2. Do Preço

8.2.1. Para efeito de identificação do menor preço, serão computados os seguintes valores:

- a) Valor da locação, acrescido de taxas e IPTU;
- b) Valor do condomínio.

8.2.2. Preço mensal da locação;

8.2.3. Preço Anual da locação;

8.2.4. Preço mês de locação por m² de área construída.

8.2.5. Deverão fazer parte da proposta, em termos estatísticos, financeiros e percentuais a eficiência do prédio, com referência a água, Luz e climatização, se comparados a outros prédios construídos a mais de 30 anos e que ainda não foram reformados e não atendam aos critérios atuais de eficiência.

8.2.6. Aspectos de sustentabilidade:

8.2.7. Deverão ser apresentados na proposta, todos os aspectos de sustentabilidade, da edificação;

8.2.8. Aspecto da Localização do Imóvel;

8.2.8.1. A localização do imóvel é uma das partes mais relevantes do projeto de instalação, considerando que, manter a auto estima dos servidores é condição essencial ao atingimento das metas institucionais.

8.2.8.2. O local em boas condições de conservação, de fácil acesso aos usuários (próximos a terminais de ônibus, metrô, restaurantes, etc.), vem agregar produtividade as atividades, considerando que o servidor realizará suas necessidades rotineiras sem o consumo de grande energia em seus deslocamentos;

8.2.8.3. Preferencialmente, o transporte público deve ser eficiente, com linhas disponíveis para a maioria dos bairros e a menos de **400m** do ponto de ônibus;

8.2.8.4. Serão avaliados a segurança física dos servidores nos trajetos trabalho-ponto de ônibus mais próximos, sob o ponto de vista de segurança pública da região. Uma vez que não seria razoável interditar o Edifício alegando risco a vida do servidor e expô-lo a riscos ainda maiores;

8.2.8.5. A questão da escolha de imóveis próximo a explanada dos ministérios, até 10Km, tem como foco facilitar o acesso ao prédio e sem muita demora, de servidores que estão adaptados ao deslocamento ao centro de Brasília, também não seria razoável, exigir que o servidor venha a aumentar o seu deslocamento em mais de 10Km.

8.2.8.6. Outro foco para a proximidade da explanada dos ministérios, é o deslocamento rotineiro DNPM-MME, das autoridades, para participar de reuniões de exigência presencial, embora que muitas das reuniões já são realizadas por vídeo conferência.

8.2.8.7. A justificativa para que o prédio esteja em localização aceitável para instalação imediata do acesso INFOVIA é condição essencial, uma vez que os contratos, de acesso internet (www), foram firmados com o SERPRO, bem como o acesso aos sistemas estruturantes são via rede WAN (www).

8.2.8.8. A rede, INFOVIA, se superpõe em uma região de aproximadamente 10Km de raio a partir da explanada dos ministérios;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

9.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

9.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos

existentes;

9.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

9.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

9.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

9.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

9.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

9.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

9.10.1. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

9.10.2. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

9.10.3. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

9.10.4. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

9.10.5. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

9.10.6. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

9.10.7. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

9.10.8. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

9.10.9. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

9.11. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

9.12. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

9.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

9.14. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

10.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

10.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

10.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

10.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

10.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

10.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

10.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se

refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- 10.9.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- 10.9.2. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 10.9.3. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- 10.9.4. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 10.9.5. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- 10.9.6. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- 10.9.7. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 10.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 10.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 10.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 10.13. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 10.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 10.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 10.16. Realizar a fiscalização do condomínio e apresentar relatório mensal das despesas e suas comprovações;
- 10.17. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 11.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 11.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 11.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- 11.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, o art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e a Portaria nº 78/2006-GAB/MS, que “Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito do DNPM”.
- 12.2. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser encaminhadas à Autoridade Competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 12.4. O fiscal deverá atestar a fatura desde que constatada a execução do objeto em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 13.1. Para as adequações a contratada terá o prazo de **até três meses**, contados da data da assinatura do contrato, para disponibilizar o imóvel locado devidamente configurado com toda a infraestrutura, materiais e documentos especificados neste Projeto Básico, além daqueles exigidos pela legislação específica.
- 13.2. Previsão para **ocupação a partir de 01 de dezembro de 2018**.

13.3. O desembolso financeiro ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela locadora até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, conforme estabelecido na cláusula de pagamento deste Projeto Básico.

13.4. O atraso na execução do objeto, sem justificativa e prévia comunicação aceita pelo DNPM, implicará nas sanções previstas neste Projeto Básico e no contrato.

13.5. Quando, decorrente de fato superveniente, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, poderá ser prorrogado os prazos de execução.

13.6. Todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto estão inclusos no valor final ofertado, inclusive fretes e seguros.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após realizado o ateste da fatura/nota fiscal por fiscal designado para tal fim, e somente ocorrerá na data se a empresa apresentar as notas fiscais, mediante comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação, o que poderá ser aferido mediante consulta on-line ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação.

14.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, gerada pelo SIAFI (Sistema integrado de Administração Financeira), contra qualquer entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.

14.3. Será retida na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, ou de norma superveniente emitida por Órgão competente.

14.4. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/365) = (6/365) = 0,00016438$ (percentual da taxa anual de 6%), por dia incidente sobre o principal.

14.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **PRESTADORA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

14.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **PRESTADORA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

15. DO REAJUSTE

15.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

15.2. Caso o Locador não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

15.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

15.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência, nos termos da Lei;

b) Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste Contrato;

c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o DNPM, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

16.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao **DNPM** no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com:

Exercício – 2018

Gestão/Unidade: **32263/323002**

PT: **22.122.2119.2000.0001** - PTRES: **137385** – ADMINISTRAÇÃO DA SEDE

DESPESA: **339039.10** – Locação de imóveis.

18. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

18.1. Após constatado o atendimento das exigências do Projeto Básico pela Proponente e confirmada a adequação da proposta apresentada ao preço de mercado, constatada por meio de avaliação do imóvel, o contrato será assinado com os efeitos financeiros iniciados a partir da entrega do imóvel e mediante habite-se.

18.2. A Locadora, portanto, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo exigido neste Projeto Básico, poderá aguardar a assinatura do Contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências neste documento.

18.3. Para assinatura do Contrato, é necessário que a Locadora esteja com os documentos de habilitação exigidos neste Projeto Básico regulares e possua a documentação do imóvel quanto a propriedade e aprovação nos órgãos competentes, demonstrando-se que seja apto à instalação do DNPM, nos moldes exigidos neste Documento.

18.4. A proponente assinará contrato com vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração por prazo indeterminado, nos termos do estabelecido na Orientação Normativa AGU nº 6, de abril de 2009:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e

XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

INDEXAÇÃO: VIGÊNCIA. LIMITAÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. IMÓVEL. ADMINISTRAÇÃO. LOCATÁRIA.

REFERÊNCIA: art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 – Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI”

18.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o Locador deverá enviar comunicação escrita à Locatária, com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias** da data do término da vigência do contrato sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

18.6. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº **8.245**, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da Locadora.

19. DA GARANTIA DO CONTRATO

19.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do instrumento contratual, a garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

19.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

19.1.2. Seguro Garantia;

19.1.3. Fiança bancária.

19.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **DNPM**.

19.3. A garantia somente será restituída à **PRESTADORA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

19.4. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo DNPM.

19.5. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, sendo que esta será desenvolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19.6. A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

20.1. IN nº 05/2017 SLTI/MP;

20.2. Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei de Licitações;

20.3. Lei nº 10.637, de 01/12/2002 (PIS);

20.4. Lei nº 10.833, de 29/12/2003 (COFINS);

20.5. IN SLTI nº 04/2013, dispõe sobre o Sistema SICAF;

20.6. IN/SRF/Nº 480, de 15/12/2004 alterada pela IN/SRF/Nº 539, de 25/04/2005. Dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

20.7. IN nº 5/2014, regulamenta procedimentos de pesquisa de preços;

20.8. Acórdão TCU nº 950/2007, de 28 de maio de 2007;

20.9. Instrução Normativa 01 de 19 de janeiro de 2010 SLTI/MP

20.9.0.1. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - Acessibilidade;

20.9.0.2. NBR-9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

20.9.0.3. NBR-5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

20.9.0.4. NBR-5413 - Iluminância de Interiores;

20.9.0.5. NBR-6880 - Condutores de cobre mole para fios e cabos isolados - Características

20.9.0.6. NBR-7288 - Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensões de 1 kV a 6 kV

- 20.9.0.7. NBR-14565 – Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada.
- 20.9.0.8. ANSI/EIA/TIA TR-42.7.1 – Cooper Cabling System Workgroup – Category 6 – draft 10;
- 20.9.0.9. ANSI/TIA/EIA-568B.2-1 (Balanced Twisted Pair Cabling Components) Categoria 6;
- 20.9.0.10. ANSI/EIA/TIA-568B – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard
- 20.9.0.11. ANSI/EIA/TIA – 568A; e
- 20.9.0.12. EIA/TIA-569-A – Commercial Building Standard telecommunications Pethways and spaces;
- 20.9.0.13. ISO/IEC 11801,
- 20.9.0.14. IN SLTI nº 04/2013, dispõe sobre o Sistema SICAF;
- 20.9.0.15. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil;
- 20.9.0.16. IN/SRF 306/2003 - no caso de Imobiliária;
- 20.9.0.17. Lei nº 8.245/91 - Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;
- 20.9.0.18. IN/SRF/Nº 480, de 15/12/2004 alterada pela IN/SRF/Nº 539, de 25/04/2005. Dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;
- 20.9.0.19. IN nº 5/2014, regulamenta procedimentos de pesquisa de preços;
- 20.9.0.20. Acórdão TCU nº 950/2007, de 28 de maio de 2007;
- 20.9.0.21. **Lei nº 12.527/2011;**
- 20.9.0.22. Toda Legislação abordada no Relatório DENG, Anexo I destes Estudos Técnico preliminares. Especificações Técnicas/Características do Imóvel para a Nova SEDE do DNPM, Documento SEI nº 0334334;
- 20.9.0.23. Nos casos omissos toda Legislação Federal e Distrital pertinente.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. As especificações mínimas exigidas para ofertar imóvel encontram-se no Anexo I deste Projeto.
- 21.2. As informações gerais que balizarão o Chamamento Público estão apresentadas no Edital.

ANEXO - PROJETO BÁSICO

Anexos:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Relatório DENG - Especificações, (SEI nº 0336801); 2. Instrumento de medição dos resultados (SEI nº 0340644); 3. Modelo de proposta (SEI nº 0341383); 4. Minuta de contrato (SEI nº 0341388 ;
---------	---



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Soares Leite Rodrigues, Coordenador(a)**, em 29/08/2018, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0348557** e o código CRC **46F0E9FD**.

Relatório

Processo nº 48400.702267/2018-96

RELATÓRIO DE NECESSIDADES PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DNPM SEDE/DF**1. APRESENTAÇÃO**

Construído em 1974, o Edifício Sede do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, tem sofrido um processo de constante degradação de suas instalações, fruto de décadas sem a ocorrência de uma intervenção de manutenção com abrangência suficiente para promover a substituição de sistemas obsoletos e/ou deteriorados.

A necessidade desta ampla reforma, de conhecimento público e notório, periodicamente ressaltada pela Divisão de Engenharia junto à Direção-Geral do DNPM/ANM, ensejou a contratação de um projeto executivo, elaborado no ano de 2004 e posteriormente outro, visando modernizações, em 2015 que, infelizmente, até o momento não pôde ser executado devido a restrições orçamentárias.

Assim, ainda que o DNPM/ANM tenha adotado ações no sentido de manter condições mínimas de ocupação por meio de contratos de prestação de serviço continuado de manutenção, o alcance destes contratos não permite que as instalações e sistemas fossem substituídos. Além disso, o edifício possui características construtivas muito antigas que não estão dentro dos padrões de segurança contra incêndio exigido pelo Corpo de Bombeiros/DF. Todos estes problemas somente podem ser resolvidos mediante a execução de reforma total da edificação.

Ressaltam-se também as inúmeras audiências junto ao Ministério Público do Trabalho - MPT acerca das condições precárias do edifício. Em última audiência, ocorrida em julho deste ano, conforme Ata de Audiência nº IC 001370.2014.10.000/5-44, o Ministério Público do Trabalho intimou esta Autarquia, determinando a desocupação do edifício atual até dezembro de 2018, alegando a falta de certas condições de segurança aos usuários.

Do exposto, com o objetivo de alugar um imóvel que atenda ao DNPM/ANM-DF, faz-se necessária a elaboração de relatório pontuando as características de imóvel que abrigue as instalações deste DNPM/ANM Sede-DF.

2. OBJETIVO

Expor as características técnicas necessárias mínimas de um edifício que comporte em perfeito funcionamento e ambiente de trabalho saudável o DNPM Sede/DF.

Expor as características técnicas mínimas necessárias de um edifício que comporte em

perfeito funcionamento e ambiente de trabalho saudável o DNPM/ANM Sede/DF.

É importante destacar que este relatório restringe-se apenas à avaliação do imóvel em relação às necessidades físicas da Autarquia, não fazendo parte deste, portanto, o estudo técnico sobre a avaliação do valor da locação. Também não foi incluída a avaliação de questões relacionadas à regularidade fiscal, comercial e tributária do proprietário do imóvel, bem como demais requisitos necessários à celebração de contratos de locação para órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

3. ESPECIFICAÇÕES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O imóvel ofertado deverá ser composto de um único bloco, em andares consecutivos e ainda o imóvel deverá estar com a infraestrutura adaptada aos padrões do DNPM/ANM, totalmente concluídas no momento da entrega das chaves, e em condições de operação, devendo atender ainda, às seguintes exigências conforme os itens a seguir.

3.1 Localização do imóvel

O imóvel deverá ser localizado em:

a) Local com vias pavimentadas e de fácil acesso para transporte público (observando as linhas que atendem ao local e proximidade aos pontos de ônibus), além de possuir acesso para veículos e caminhões de pequeno porte.

b) Local não sujeito a alagamentos nas vias em torno do edifício.

c) Local que atenda a outros requisitos especificados neste relatório

d) Em relação à escolha de onde será situada a nova Sede do DNPM/ANM, devem ser consideradas as áreas por onde passa o anel da infovia do SERPRO (vide mapa e especificações da infovia em Doc. SEI nº 0340926e 0340928), já que os sistemas estruturados da Autarquia são vinculados ao SERPRO, restrito a 10 km a partir da Esplanada dos Ministérios, haja vista estarem ali localizados os principais órgãos públicos.

e) Além disso, a região deve contar com serviços públicos essenciais, tais como água e esgoto, iluminação pública, recolhimento de lixo, pavimentação, links de empresas de telecomunicações/link infovia SERPRO, segurança pública.

f) No imóvel não deve haver compartilhamento de acesso com áreas destinadas a residências, shopping centers, supermercados, hotéis ou similares.

g) Nas proximidades do imóvel deve existir oferta de serviços de alimentação, tais como restaurante e lanchonete.

3.2 Características Arquitetônicas

a) Edifício de alto padrão construtivo com destinação primordial para o uso corporativo.

b) Deverá ser disponibilizado balcão com capacidade de abrigar no mínimo 2 (dois) recepcionistas.

c) Ter pé direito nos locais de permanência prolongada de, no mínimo, 2,60m ou maior se exigido pela legislação local, e nos demais ambientes de acordo com o Código de Obras do Distrito Federal.

d) As esquadrias devem estar em perfeito estado de funcionamento e não deverão apresentar defeitos, infiltrações, rachaduras, falta de ferragens, trinca em vidros e outros.

e) O piso das áreas operacionais deverá ser de alta qualidade de haja flexibilidade para mudanças de Layouts ou futuras adaptações. Não serão aceitas propostas em que as edificações possuam pisos de carpete ou que não permitam lavagem.

f) Para as lajes, devem ser observadas as sobrecargas a serem utilizadas em cada ambiente e sua compatibilização com as adotadas no projeto estrutural. A edificação deverá prever área mínima de 800 metros quadrados para destinação de arquivos correntes, com carga de suporte mínima de projeto de 650 kgf/m².

g) As paredes nas áreas molhadas, deverão ser integralmente revestidas com cerâmica ou outro material que resista a umidade. Nos demais ambientes poderão ser pintadas com tinta lavável dos tipos PVA, acrílicas, lisas, em cores claras (preferencialmente branca) de modo a melhorar a luminosidade do ambiente, ou possuírem outro revestimento de acordo com o projeto de arquitetura.

h) Os forros poderão ser em lâminas de PVC, gesso em placas, gesso acartonado, tetos em laje pintada ou outros tipos, com acabamento em cor clara (branca, preferencialmente).

i) Os ambientes serão definidos em sua maioria por meio de divisórias de madeiras ou de gesso (nas seguintes categorias: gesso; drywall; mpdf, vidro temperado ou laminado). As divisórias serão possuir acabamento de alto padrão sendo em laminado melamínico (ou material similarmente resistente e durável), com características contra fogo, na cor a ser definida pela administração do Órgão. Divisórias de salas de reunião, diretorias, assessorias, superintendências e gerências deverão possuir miolo em lâ de rocha ou outra tecnologia de modo a melhorar o isolamento acústico. A título de exemplo geral, as divisórias entre salas contíguas serão do tipo painel cego e as divisórias entre salas e circulação ou halls serão do tipo painel cego/painel vidros. Maiores detalhes serão definidos pelo DNPM/ANM na elaboração do layout.

j) Possuir bicicletário equipado com barras ou ganchos para a guarda de não menos de 15 bicicletas.

k) Deve ter possibilidade de portaria de acesso e ter adequação à NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, contando com rampas, piso tátil, sanitários acessíveis, entre outros.

l) Pré disposição para instalação de sistema de controle de acesso ou sistema de controle de acesso já instalado.

m) Circulação vertical com elevadores acessíveis em número suficiente para atendimento ao transporte diário de uma população fixa de aproximadamente 500 (quinhentas) pessoas, dimensionados de acordo com as normas NBR 207/1999 e NBR 13.994/2000 da ABNT. O número mínimo de elevadores será de duas unidades.

n) Identificação na fachada do prédio com a logomarca da ANM (Agência Nacional de Mineração).

o) Sinalização em vias de acesso ao prédio com indicação para a ANM.

p) Ambiente para implantação de coleta seletiva de lixo gerado na edificação.

q) O imóvel deve possuir medição individual de energia para as áreas ofertadas ao DNPM/ANM, por meio de relógio medidor.

r) A estrutura do imóvel deve comportar em um só andar: cinco gabinetes, salas de reuniões privativas e banheiros.

s) Sinalização em todas as áreas administrativas e comuns (salas, escadas, elevadores, extintores, garagem, copa, banheiros, etc.) que serão especificadas de acordo com layout.

t) Auditório de uso exclusivo, com infraestrutura de áudio e multimídia.

u) Escadas enclausuradas e pressurizadas, com iluminação de emergência, portas tipo corta-fogo, sinalização e comunicação visual;

v) Pavimentos tipo dotados de vãos livres, permitindo flexibilidade de layout.

w) Possuir de 36 vagas cobertas para estacionamento para as viaturas oficiais e vagas para Diretores, Superintendentes e Gerentes da Autarquia, contando com portão eletrônico e sinalização horizontal. Conforme Lei, deve haver ainda 5% das vagas para pessoas com deficiência (3 vagas) e 2% (1 vaga) de vagas para idosos, **totalizando 40 vagas em estacionamento coberto**.

x) Possuir área destinada a vestiários masculino e feminino, com, no mínimo, 5 (cinco) cabines de banho e 4 (quatro) armários para cadeado para guarda de roupas em cada área;

y) Todos os pavimentos devem possuir duas prumadas de sanitários, uma masculina e outra feminina com acessibilidade segundo a ABNT NBR 9050/2015, com alto padrão de acabamento, além de copa;

z) O imóvel deve apresentar iluminação natural e aeração em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas, conforme parâmetros mínimos dispostos na legislação. Além disso, para garantir níveis satisfatórios de economia da edificação, pode ser apresentada a Etiqueta Procel para Edificações Energeticamente Eficientes, do Programa Procel Edifica ou atender aos requisitos mínimos abaixo discriminados:

i. Utilização de luminárias e lâmpadas LED (ou tecnologia superior) com alta eficiência e níveis de iluminação compatível com o ambiente, possuindo ainda sensor de presença nos locais de uso temporário.

ii. Possuir sistema de ar condicionado nos locais necessários que garantam o conforto térmico mínimo de 22^º Celsius nos ambientes de trabalho técnico e que estejam enquadrados dentro de níveis de eficiência energética conforme a Norma da American Society of Heating, Refrigerating and Air-conditioning ANSI/ASHRAE/IESNA Standard 100-1995 (ASHRAE 100), a qual estabelece padrões mínimos de eficiência para equipamentos de refrigeração. Atender ainda à norma ABNT NBR 6401 - Instalações centrais de ar-condicionado para conforto - Parâmetros básicos de projeto.

iii. Possuir torneiras de lavatórios do tipo temporizadoras ou com sensores e torneiras de pias com aerador.

iv. Possuir sistema de segurança contra incêndio e pânico, incluindo: detecção, alarme e combate a incêndio, cumprindo todas as exigências mínimas e aprovados conforme requerido pelo Corpo de Bombeiros do DF.

v. Possuir ambiente de vigilância para controle de acesso de entrada e saída de veículos e pessoas.

vi. Possuir reservatórios de água com capacidade de reserva total, suficiente para atendimento do consumo médio diário de água de três dias para população média de 500 (quinhentas) pessoas e ainda rega de jardim.

3.2.2 Características Instalações Hidrossanitárias

a) As instalações deverão ser executadas de acordo com as normas atualizadas da ABNT (NBR 5626 – Instalação predial de água fria; NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário Projeto e Execução e normas afins), além de premissas destas Especificações. Todos os materiais a serem utilizados e todos os procedimentos adotados na execução das instalações, obedecerão rigorosamente às normas pertinentes, de forma a garantir a qualidade e a padronização das instalações. Deverão ser previstos:

i. Banheiros em número compatível com a lotação do prédio, dimensionados segundo exigências do Código de Obras da Cidade, inclusive os de acessibilidade;

ii. Espelhos, papeleiras de papel higiênico, papeleiras de papel toalha, saboneteiras, tampas dos vasos sanitários, duchas e chuveiros;

iii. Lavatórios com ou sem colunas, ou apoiados em tampos de mármore ou granito;

iv. Balcão para copa em aço inox, granito ou mármore, com comprimento mínimo de 1,20m, apoiado em armário de madeira revestido em fórmica para a copa;

3.2.3 Características das Instalações Elétricas

a) A partir do programa de necessidades e do Layout, aprovado pelo DNPM/ANM, deverão ser elaborados e executados os projetos das instalações elétricas de baixa tensão, iluminação e tomadas da rede comum (TUGs) e da rede estabilizada (computadores, reprografia, impressoras e servidores), bem como os projetos do sistema de cabeamento lógico estruturado e seus componentes.

b) As Instalações Elétricas de Baixa Tensão (Iluminação e Tomadas) deverão ser executadas de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária e pelas repartições públicas locais competentes, bem como, as prescrições das normas da ABNT, em particular:

NBR-5.410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

NBR-5.413 - Iluminância de Interiores;

NBR-6880 e NBR-7288.

c) A instalação deverá contemplar no mínimo os seguintes itens:

i. Alimentação dos quadros da edificação, derivada diretamente da subestação;

ii. Circuitos parciais e circuitos terminais de iluminação (interna e externa) e tomadas;

iii. As distribuições dos circuitos elétricos devem estar nos quadros de distribuição dedicados para cada andar conforme a necessidade e demanda. Apresenta-se com circuitos dedicados para iluminação, tomadas gerais e o sistema de resfriamento.

iv. Circuitos estabilizados para computadores e servidores.

v. Fornecimento de Estabilizador Geral para a rede estabilizada;

vi. Aterramento, compatível com os circuitos previstos;

vii. Circuitos de iluminação de emergência;

viii. Circuitos para instalações dos aparelhos de ar condicionado;

ix. Sistema de proteção contra descargas atmosférica (SPDA).

x. Os circuitos para tomadas de uso geral, iluminação, tomadas para aparelhos de ar condicionado e tomadas para rede lógica, deverão ser independentes entre si.

xi. A quantidade mínima de tomadas deve ser de 3 (três) tomadas estabilizadas por estação de trabalho mais 1 (uma) tomada de uso geral para cada duas estações de trabalho

xii. Deverá ser previsto disjuntores tipo DR, de acordo com as exigências da Norma NBR 5410.

xiii. A carga a ser prevista para a copa deve levar em conta, no mínimo, a utilização de geladeira/freezer, cafeteira e forno de micro-ondas.

xiv. O nível de iluminação deverá ser no mínimo de 500LUX nos locais destinados aos servidores das unidades, e para os outros locais conforme Norma NBR 5413.

xv. O imóvel deverá ter um sistema de aterramento indicado para equipamentos eletrônicos sensíveis, microcomputadores e central telefônica, apresentando resistência máxima de 5ohms e deverão ser interligados com a malha de terra do sistema de força.

xvi. No dimensionamento do sistema elétrico deverá estar incluída uma capacidade de expansão da carga futura de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

xvii. As instalações elétricas poderão ser embutidas, podendo em alguns locais serem aparentes em eletrodutos ou canaletas de PVC (sistema Moldura ou Evolutiva da PIAL ou similar).

xviii. Possuir no mínimo um gerador elétrico com capacidade para alimentar os elevadores e as luzes de emergência em todos os andares/setores. O Gerador de Emergência deve atender áreas comuns, ou seja, deve energizar cargas prioritárias mínimas incluindo assim, o CPD, Iluminação de emergência, sistema de bombeamento de proteção contra incêndio e o sistema de vigilância (incluindo o CFTV).

xix. Automação Predial com instalações preventivas e de combate a incêndio, iluminação de emergência, controle de acesso e CFTV, interligados à sala de Supervisão Predial localizada no 1º subsolo.

3.2.4 Características do Sistema de Cabeamento Estruturado

a) Os projetos e a execução do cabeamento estruturado (Dados/Voz) serão elaborados e executados de acordo com as normas da ABNT, e normas oficialmente recomendadas de outras entidades, como as seguintes:

NBR 14565 – Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada;

ANSI/EIA/TIA TR-42.7.1 – *Cooper Cabling System Workgroup – Category 6 – draft 10*;

ANSI/TIA/EIA-568B.2-1 (*Balanced Twisted Pair Cabling Components*) Categoria 6;

ANSI/EIA/TIA-568B – *Commercial Building Telecommunications Cabling Standard*;

ANSI/EIA/TIA – 568A e

EIA/TIA-569-A – *Commercial Building Standard telecommunications Pathways and spaces*; e outras.

b) A instalação deverá contemplar no mínimo os seguintes itens:

i. O Cabeamento Estruturado deverá prover o compartilhamento de informações e de recursos de telecomunicações, atendendo caixas distribuídas, sendo que cada caixa contenha dois pontos (dados/voz ou dados/dados);

ii. A quantidade de pontos para computadores, telefone, impressoras, copiadora, em cada ambiente será de definida em layout.

iii. As novas instalações deverão prever, em cada estação de trabalho, 4 tomadas, sendo 3 delas de energia estabilizada, para alimentação dos computadores. Lembra-se que impressoras e copiadoras não podem ser ligadas em pontos de tomada estabilizadas.

iv. A rede deverá ser projetada para trafegar Voz/IP – Dados/Voz - ATM/Gigabit Ethernet/Fast-Ethernet/Ethernet - Vídeo conferência.

v. Caso não haja Sala-Cofre no edifício, será feita a contratação de novo ponto conexão à Rede Infovia Serpro no novo edifício, de forma a manter a conexão com a Sala-Cofre instalada no edifício atual. Porém, podendo-se haver mudança definitiva para o imóvel requerido, deve-se considerar a área de ocupação da Sala-Cofre cujo local será determinado pela CGTIG/DNPM/ANM.

vi. *Backbone* Óptico: deverá preferencialmente ser previsto cabeamento óptico (*backbone*) promovendo a interligação entre os switches da camada de distribuição instalados na sala de Informática e os diversos switches da camada de acesso localizados nos diversos pavimentos do edifício.

vii. Deverá ser prevista interligação da central telefônica com o quadro principal de telefonia, através de cabo UTP 25 pares, 24AWG (ou tecnologia similar) propiciando a conexão;

viii. O cabeamento lógico horizontal se enquadra entre os patch panels e as tomadas lógicas.

ix. Os Armários de Telecomunicação (*Rack*) terão como função principal acomodar de forma organizada e segura os componentes de concentração do cabeamento horizontal e equipamentos como os switches e etc. Caso já existam os armários, devem ser apresentadas suas características. Deverão ser disponibilizados espaços físicos para salas técnicas em todos os andares para rack com patch panels de 48 portas e voice panels de 50 portas.

x. O Cabeamento Horizontal deverá ser constituído por cabos do tipo UTP (Unshielded Twisted Pairs), assegurando velocidades de transmissão de Gigabit Ethernet e ATM 622 Mbps, aderentes às normas EIA/TIA TSB 36 ISO/IEC 11801, Categoria 6 (mínimo). A distância máxima entre o ponto de instalação do equipamento ativo e o ponto de saída para estações de trabalho será de, no máximo, 90 metros;

xi. Todo cabeamento deverá ser lançado em eletrocalhas sob os pisos elevados ou sobre os forros modulares rebaixados ou em canaletas de PVC (Sistema Moldura, Evolutiva ou Rodapé da PIAL ou similar) sobrepostos às paredes e divisórias. Estes não poderão percorrer os mesmo dutos, calhas e prateleiras dos cabos de energia elétrica.

xii. Todo ponto de saída deverá ter, preferencialmente, no mínimo, duas posições de saída de informação (lógica/lógica ou lógica/voz), com exceção dos pontos das copiadoras, impressoras e copas. Cada posição de saída deverá ser equipada com uma tomada do tipo RJ-45;

xiii. Todas as tomadas, patch panel, cabos, plugues, patch cord, line cord e os demais equipamentos especificados deverão ser certificados e ser categoria 6 (mínimo);

xiv. O cabeamento deverá estar identificados (com referência aos pontos lógica/lógica e lógica/voz) nos pontos de saída, cabos, patch panel, dutos, canaletas, etc.;

xv. A sala de informática e as salas técnicas para *racks* deverão ser climatizadas 24 horas por dia, com sistema redundante;

xvi. A instalação deverá ser tecnicamente expansível de até 25%, de maneira a se evitar arranjos e adaptações precárias quando do surgimento de necessidades futuras.

3.2.5 Características das Instalações de Telecomunicação

Deverá ser relatado como estão dispostas as instalações para telecomunicações do edifício, devendo ser disponibilizada, no mínimo, uma sala/datacenter adequado à destinação de instalação da central telefônica e demais equipamentos técnicos das empresas contratadas de telefonia, Internet e comunicação de dados

3.2.6 Características do Sistema de Climatização

a) O sistema de climatização do edifício deve ser por sistema de ar-condicionado central ou outro que trabalhe com climatização por andares ou grandes ambientes, por se assemelhar ao tipo de climatização já existente no atual edifício do DNPM e ainda porque é o tipo mais eficiente no uso de energia elétrica.

b) A seguir são apresentados os tipos de climatização que serão aceitos para caracterização do edifício:

- Sistema de água gelada com fan coil;
- Sistema de termo-acumulação;
- Sistema de volume variável (ou VAV);
- Sistema self-contained;
- Sistema fluxo refrigerante variável (VRF).

Características do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

a) O projeto e a execução dos serviços deverão seguir as Normas da ABNT e as determinações do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

b) Salienta-se que a edificação deve apresentar Documentação do Corpo de Bombeiros/DF que ateste a eficácia de prevenção e combate à incêndio.

c) Os principais componentes a serem considerados no sistema são:

- i. Central de incêndio convencional;
- ii. Detectores de fumaça, do tipo termovelocimétrico;
- iii. Acionadores sonoro-manuais, do tipo “quebra vidro”;
- iv. Avisador sonoro, tipo sirene;
- v. Sinalização de emergência;
- vi. Extintores de acordo com o tipo de fogo;
- vii. Rede de Sprinklers;
- viii. Rede de hidrantes.

d) Destacam-se como os principais sistemas de proteção ativa, segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que devem ser obedecidas:

NBR – 9441: sistema de detecção e alarme automáticos de incêndio;

NBR – 10898: sistema de iluminação de emergência;

NBR – 13434: sinalização de segurança contra incêndio e pânico;

NBR – 9441: sistema de alarme manual de incêndio (botoeiras);

NBR – 10897: sistemas de extinção automática de incêndio (chuveiros automáticos – sprinklers, e outros sistemas especiais de água ou gases);

NBR – 5667: sistema de hidrantes;

NBR – 12693: sistemas de proteção por extintores de incêndio;

NBR – 11742: portas corta-fogo para saída de emergência;

NBR – 9077: rotas de fuga;

NBR – 5419: sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para raios.);

NBR – 11715: extintores de incêndio com carga de água;

NBR – 11861: mangueira de incêndio - Requisitos e métodos de ensaio;

NBR – 12779: mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados;

NBR–13714: Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;

NBR – 14276: Brigada de incêndio.

e) Além das normas citadas, deve ser obedecida também a Norma Regulamentadora NR 23 – Proteção Contra Incêndios. O atendimento a essas normas, juntamente com as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, são os recursos indicados para assegurar que, inicialmente, a concepção de projeto da edificação apresente potencial preventivo.

3.3 Área do Imóvel a ser alugado

3.3.1 Avaliação da área do imóvel existente

a) Para definição da área do imóvel a ser alugado, primeiramente verificou-se a adequação da edificação às necessidades do DNPM/ANM, traçando-se um paralelo com as atuais características de ocupação que o Edifício Sede do DNPM/ANM atualmente possui, conforme quadro 1.

QUADRO 1: Ocupação do Edifício Sede do DNPM/ANM-DF

PAVIMENTOS	ÁREA TOTAL	ÁREA DE SALAS	CORREDORES	GARAGEM			
SUBSOLO	3325	2285	68,72%	340	10,23%	700	21,05%
TÉRREO	850	650	76,47%	200	23,53%		0,00%
1º PAV	1645	1390	84,50%	255	15,50%		0,00%
2º PAV	1645	1390	84,50%	255	15,50%		0,00%
3º PAV	1645	1390	84,50%	255	15,50%		0,00%
TOTAIS	9110	7105	77,99%	1305	14,32%	700,00	7,68%

Área Útil (área de salas e corredores): 8.410,00m²

Usuários do prédio: aproximadamente 358/dia

Média de utilização da área útil: 23,49 m²/usuário.

3.3.2 Avaliação da área do imóvel a ser alugado

a) A seguir, demonstra-se o cálculo de quantitativo de ocupantes do edifício, considerando-se a expansão:

Número de servidores em serviço: 154

Número de servidores de licença/férias/ viagem: 41

Número de servidores DAS: 12

Número de Anistiados: 16

Número de Servidores Terceirizados (ocupantes de área no edifício):

- Secretariado: 35

- Motoristas: 04

- Recepção: 02
- Segurança: 02
- Copeiragem: 05
- Limpeza:17
- Manutenção ar-condicionado: 03
- Manutenção predial: 06
- Brigada de incêndio: 02

Número de Estagiários (previsão): 90 (divididos para 2 períodos)

Número de previsão de acréscimo de servidores (expectativa concurso) de 25%: 56

b) Considerando esta análise, a área pretendida foi calculada conforme Quadro 2 a seguir:

QUADRO 2: Estimativa de área a ser ocupada em novo edifício

Considerações de necessidade de espaço físico	Quantidade de ocupantes do edifício	Área (m ²)/pessoa	Área total (m ²)
Servidores	154	9,00	1.386,00
Servidores em licença/férias/viagem	41	9,00	369,00
Servidores DAS	12	9,00	108,00
Servidores anistiados	16	9,00	144,00
Previsão de acréscimo de 25% servidores (concurso)	56	9,00	504,00
Terceirizados Secretariado	35	9,00	315,00
Terceirizados Motoristas	4	5,00	20,00
Terceirizados Recepção	2	5,00	10,00
Terceirizados Seguranças	2	5,00	10,00
Terceirizados Copeiragem	5	5,00	25,00
Terceirizados Limpeza	17	5,00	85,00
Terceirizados Manutenção Predial	6	5,00	30,00
Terceirizados Manutenção Ar-condicionado	3	5,00	15,00
Terceirizados Brigada de Incêndio	2	5,00	10,00
Estagiários (divisão de espaço por turno)	90	4,50	405,00
Hall (comparativo ao edifício atual)	-	-	100,00
Corredores e circulação (comparativo ao edifício atual)	-	-	1.305,00
Garagem coberta mínima (vagas + circulação de veículos)	40	26,25	1.050,00
Arquivos (atual mais previsão de aumento)	-	-	800,00
Biblioteca/Mapoteca	-	-	425,00
Sala de reunião para as áreas (média de 5 pessoas/sala)	27	20,00	540,00
Sala de reunião da Diretoria Geral	20	4,00	80,00
Sala do cidadão, Protocolo e Malote	-	-	100,00
Auditório	150	1,00	150,00
TOTAL DE ÁREA ESTIMADA			7.986,00

c) Considerando-se o fato de alguns edifícios possuírem certos espaços maiores (tais como corredores, hall, garagens etc.) sem que isso afete a ocupação real, pode-se aumentar a área calculada em 20% criando-se uma faixa mínima de aceite para a área útil (em pavimentos consecutivos) que está entre 7.986,00 m² e 9.583,20 m².²

d) Entende-se como área útil, a efetivamente utilizada pelo DNPM/ANM, excluindo-se, escadarias, caixas de elevadores, maquinários e afins.

e) Para o cálculo da área, foram obedecidas ainda as regras do seguinte decreto:

DECRETO Nº 7.689, DE 2 DE MARÇO DE 2012

A citada norma, estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens.

Desta feita, seu Art. 3º versa, entre outros, sobre a contratação de aluguéis por Entidades Autárquicas, estabelecendo o que segue:

“Art. 3º Nos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, deverá ser observada a área média de até nove metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por servidor, empregado, militar ou terceirizado que exerça suas atividades no imóvel.

(...)

§ 2º Para a aquisição ou locação de imóvel devem ser consideradas todas as opções disponíveis no mercado, vedada restrição a qualquer bairro ou região, salvo quando houver atendimento ao público, caso em que poderá ser privilegiada a localização do imóvel em razão da facilidade de acesso do público alvo.

§ 3º O ministro de Estado respectivo poderá autorizar contratações que excedam o limite fixado no caput, desde que haja justificativa técnica, vedada a delegação de competência.”

(grifos nossos)

3.4 Layout e Ajustes Necessários para Ocupação Imediata

a) A elaboração de estudos de *layout* será realizada pela Divisão de Engenharia do DNPM/ANM, observando-se: as áreas, os mobiliários, o número de tomadas elétricas e tomadas de lógica, o quantitativo de pessoal de cada ambiente e a disposição dos diversos setores entre si.

b) Enfatiza-se que, para instalação dos servidores do DNPM/ANM/DF e para permitir que esta Autarquia esteja em pleno funcionamento de suas atividades no imóvel em questão, deverão ser considerados, além dos reparos necessários para sua ocupação, a contratação de empresa para fornecimento de divisórias (aluguel ou aquisição).

c) A execução do layout deverá ser de responsabilidade do contratado e não deve caber qualquer custo ao DNPM/ANM.

d) O prazo para a execução das adaptações deve ser de, preferencialmente, dois meses não podendo ultrapassar três meses.

4. CONDOMÍNIO

a) Para definição do condomínio deve ser seguida a Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

b) Entende-se que, sendo o imóvel alugado, o proprietário deve zelar por seu patrimônio e, portanto, possui a responsabilidade de realizar serviços de manutenções em todos os sistemas, além de outros tipos de serviço que envolvam a utilização direta de componentes do imóvel. Dentro deste item deve ser incluído ainda todo o material de consumo e peças de reposição necessárias para o perfeito funcionamento dos sistemas do edifício como um todo. Tudo isso atrelado às especificações da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, especialmente, Artigos nº 22 e nº 23.

c) Todos estes serviços deverão ser efetuados de acordo com as Normas técnicas bem

como normas de saúde, de segurança, de sustentabilidade e de condições de trabalho, objetivando-se manter a boa ocupação do edifício que devem ser garantidas pelo proprietário.

d) O valor do condomínio deve ser apresentado na proposta separadamente de acordo com o descrito no item 5 deste relatório.

5. PROPOSTA

De modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário local, sugerem-se os seguintes itens para apresentação de proposta:

- i. Preço total de locação mensal do imóvel;
- ii. Preço total de locação anual do imóvel;
- iii. Preço de locação por metragem quadrada de área construída;
- iv. Preço do condomínio, apresentando detalhamento dos custos envolvidos, conforme Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991, especialmente, Artigos nº 23;
- v. Área útil disponível no imóvel (área privativa, de uso comum e corredores);
- vi. Área total do imóvel;
- vii. Especificações do imóvel com apresentação de Memorial Descritivo;
- viii. Prazo para execução das adaptações necessárias;
- ix. Identificação dos proprietários e seus procuradores, caso seja necessário.
- x. Maiores definições serão expostas no Chamamento Público.

6. CONCLUSÃO

Após a análise preliminar das propostas que serão apresentadas baseadas nas características aqui descritas, haverá visitas técnicas ao local para verificar se o edifício atende às demandas demográficas para comportar a estrutura física do DNPM/ANM/DF. Será escolhido o edifício que trará maior vantagem ao Serviço Público Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Martino Caldeira, Chefe de Divisão**, em 16/08/2018, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helder Mota Gomes, Coordenador-Geral**, em 16/08/2018, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0336801** e o código CRC **B68BDEAA**.



Departamento Nacional de Produção Mineral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Setor de Autarquia Norte - SAUN Quadra 01 Bloco B Sala 313-B, Edifício DNPM SEDE - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70041-903

Telefone: (61) 3312-6825 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.dnpm.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Nº 0350100/2018

PROCESSO Nº 48400.702267/2018-96

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.381.056/0001-33, com sede na cidade de Brasília – Distrito Federal, sito a SAN quadra 01 bloco "B", Asa Norte – Brasília/DF – CEP nº. **70.041-903** neste ato representado, pelo seu Diretor-Geral, o Senhor **VICTOR HUGO FRONER BICÇA** Geólogo, portador da carteira de identidade nº. 49.767.330, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 262.571.900-10, nomeado por intermédio do Decreto da Presidência da República, de 29 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República, publicado no D.O.U. de 30 de junho de 2016, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e (a)(o) (Empresa) (Senhor) _____, inscrita no (CNPJ/MF) (CPF) sob o nº ____./____-____, estabelecida(o) à [endereço completo da empresa], doravante denominada **LOCADOR(A)**, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº ____-sigla/uf e do CPF nº ____-____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 48400.702267/2018-96 e o Termo de Dispensa de Licitação nº ____/2018, com fundamento no artigo 2, inciso X da Lei nº 8.666/1993, e na da Lei nº 8.245/1991, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel situado no endereço _____, bairro _____, cidade _____, objeto da matrícula nº _____, do ____º Ofício de Registro de Imóveis, para abrigar as instalações da Sede do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em Brasília-DF.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza

deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

3.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

3.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

3.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

3.10.1. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

3.10.2. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

3.10.3. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

3.10.4. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

3.10.5. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

3.10.6. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

3.10.7. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

3.10.8. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

3.10.9. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

3.11. O LOCATÁRIO somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

3.12. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

3.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia

combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.14. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

4.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

4.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

4.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

4.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

4.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

4.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

4.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

4.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

4.9.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

4.9.2. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

4.9.3. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

4.9.4. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

4.9.5. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

4.9.6. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

4.9.7. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

4.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

4.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

4.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

4.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

4.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

4.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

4.16. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global anual de R\$ _____ (_____).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após realizado o ateste da fatura/nota fiscal por fiscal designado para tal fim, e somente ocorrerá na data se a empresa apresentar as notas fiscais, mediante comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação, o que poderá ser aferido mediante consulta on-line ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação.

7.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.3. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

7.3.1. O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, exclusivamente por meio de ordem bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à

averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao DNPM no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com:

11.1.1. **Exercício – 2018**

11.1.2. Gestão/Unidade: **32263/323002**

11.1.3. PT: **22.122.2119.2000.0001** - PTRES: **137385** – ADMINISTRAÇÃO DA SEDE

11.1.4. DESPESA: **339039.10** – Locação de imóveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência, nos termos da Lei;

b) Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste Contrato;

c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o DNPM, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguél, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, da data solicitada para a desocupação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram e garantem que não violaram nem violarão quaisquer leis ou regulamentos relativos ao seu negócio e a este Contrato, incluindo, mas não se limitando a leis e regulamentos relativos à anticorrupção, suborno, extorsão, propina (coletivamente as "Leis Anticorrupção"), ou questões similares que sejam aplicáveis às suas atividades comerciais em conexão com este Contrato, e que não aceitarão nenhuma ação que farão com que violem quaisquer uma dessas leis. Especificamente e sem limitação de nenhuma forma, as partes declaram e garantem que não fizeram, nem farão oferta, pagamento, transferência, ou promessa a qualquer pessoa que tenha o propósito ou efeito de suborno, aceitação ou consentimento de extorsão, "propinas" ou outros meios impróprios ou ilegais de obter ou reter negócios em relação a este Contrato e as obrigações aqui estabelecidas.

17.2. As Partes reconhecem que estão sujeitas a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e concordam em agir de tal maneira a permitir que cada um cumpra esta lei em conexão com as obrigações assumidas neste Contrato.

17.3. A não observância das disposições desta Cláusula dará às Partes o direito de imediatamente rescindir este Contrato, bem como a ser indenizada pelas demais por todos e quaisquer custos, multas e/ou penalidades que venha a comprovadamente incorrer como consequência de tais ações e/ou omissões.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O LOCATÁRIO providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

20. CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

20.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia dos Santos, Chefe de Divisão**, em 31/08/2018, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0350100** e o código CRC **FCEFAE6C**.

